PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Dispõe sobre o programa permanente de identificação e aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais deste Eg. Regional que apresentam excesso de prazo no cumprimento dos atos jurisdicionais, estabelecido pela Diretriz Estratégica 1/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que restou definido pela Corregedoria Nacional de Justiça no Glossário de Metas e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias Nacionais para 2022, notadamente em relação à Diretriz Estratégica 1/2022, que busca enfatizar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o objetivo da precitada Diretriz Estratégica é identificar as unidades que excedem os prazos no cumprimento dos atos judiciais, para implementar melhores processos de trabalho, equalizar esforços e outros mecanismos de gestão na unidade;

CONSIDERANDO a média trienal das unidades judiciais do 1º grau de jurisdição vinculadas a este Tribunal para a prática de atos judiciais, aferida por meio dos relatórios emitidos pelo SAOPJe – despachos /e-Gestão - sentenças**;** e

CONSIDERANDO ainda o projeto desenvolvido por esta Corregedoria Regional que estabelece ações a serem adotadas visando o cumprimento da Diretriz Estratégica 1/2022, constante do PA SISDOC 1226/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Anualmente, com base nos relatórios emitidos pelos sistemas SAO-PJE e e-Gestão, e observando-se o cronograma definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, a Secretaria da Corregedoria Regional selecionará 4 (quatro) Varas do Trabalho

Documento juntado por CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER e protocolado em 29/03/2022 16:22:32h. Protocolo nº 1226/2022.

Biblioteca Digital

para participarem do programa permanente de identificação e aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais que apresentam excesso de prazo no cumprimento dos atos jurisdicionais.

Art. 2º. Ficam fixados como prazos máximos para a prática de atos judiciais pelas unidades jurisdicionais do 1º grau de jurisdição, sem olvidar da previsão contida no artigo 226 do Código de Processo Civil:

I - 8 (oito) dias úteis, a partir da conclusão, para despachos; e

II - 60 (sessenta) dias para prolação de sentenças na fase de conhecimento, sendo os primeiros 30 dias contados em dias úteis, a partir da conclusão, e o que sobejar, em dias corridos.

Art. 3º. As Varas do Trabalho selecionadas deverão elaborar um plano de trabalho específico, com vistas a promover uma melhoria sensível no seu desempenho, definindo ações direcionadas à diminuição dos prazos processuais relacionados aos despachos e as sentenças, a ser apresentado à Corregedoria Regional até o final do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de remoção ou afastamento prolongado de magistrado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, quadro de servidores reduzido ou outras circunstâncias excepcionais, a Vara do Trabalho deverá refazer o Plano de Trabalho, informando posteriormente à Corregedoria Regional.

Art. 4º. A Secretaria da Corregedoria Regional monitorará o desempenho geral das Varas do Trabalho selecionadas por 6 (seis meses), no período de julho a dezembro, adotando-se como parâmetro de análise de melhoria os prazos médios para prolação de despachos e sentenças praticados pelas unidades judiciais no último triênio.

§1º Utilizar-se-á como ferramentas de consulta dos prazos praticados pelas Varas do Trabalho os relatórios emitidos mensalmente pelo SAOPJe – despachos, e pelo e-Gestão - sentenças.

§2º Detectando-se, após detida análise dos dados informados nos relatórios supracitados, que a Vara do Trabalho não está progredindo satisfatoriamente, expedir-se-á ofício ao Juízo, a fim de que apresente suas justificativas e reavalie o plano de ação elaborado.

§3º Realizar-se-á, durante as respectivas correições ordinárias nas Varas do Trabalho participantes deste programa, criteriosa verificação sobre o cumprimento dos prazos para elaboração de despachos e sentenças definidos neste normativo, fazendo

Documento juntado por CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER e protocolado em 29/03/2022 16:22:32h. Protocolo nº 1226/2022.

Biblioteca Digital

constar em ata os resultados apurados e eventuais recomendações, caso reste configurado o não atingimento do objetivo pretendido.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Corregedor do TRT da 18ª Região

Documento juntado por CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER e protocolado em 29/03/2022 16:22:32h. Protocolo nº 1226/2022.

Goiânia, 29 de março de 2022.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Biblioteca Digital